

Travessa do Passal — Rua de Manuel Nunes de Melo (Barão de Santo Amaro);
Caminho das Areias — Ramal de Santo Amaro.

Artigo 37.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, o trânsito de veículos automóveis far-se-á em sentido único:

Rua da Maré — no sentido norte-sul;
Rua da Canada Nova — no sentido sul-norte;
Caminho das Lajes — no sentido norte-sul.

Artigo 38.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a efectuar o trânsito em sentido giratório:

Largo do Vigário Santos Pereira da Terra (rotunda).

CAPÍTULO IV

Contra-ordenações

Artigo 39.º

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 40.º

As infracções ao presente Regulamento que se encontrem previstas no Código da Estrada e regulamentos complementares ou em lei especial serão punidas em termos quantitativos pela forma ali prevista.

Artigo 41.º

1 — A determinação da instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias por violação das normas contidas neste Regulamento é da competência do presidente da Câmara Municipal, podendo esta ser delegada em qualquer vereador.

2 — As infracções não previstas no Código da Estrada e regulamentos complementares serão punidas com coima graduada entre 2,49 euros e 748,19 euros.

Artigo 42.º

1 — É punido como reincidente quem cometer uma infracção, sancionada nos termos do artigo anterior, após ter sido condenado por outra infracção.

2 — A coima aplicável não pode exceder os limites legais.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas constantes do Código da Estrada e regulamentos que lhe são complementares.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das normas deste Regulamento serão esclarecidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 44.º

1 — O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*, considerando-se revogadas todas as disposições municipais existentes sobre trânsito à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Aviso n.º 2098/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada nos locais habituais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 2099/2005 (2.ª série) — AP. — Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal do Seixal na reunião ordinária realizada no dia 2 de Fevereiro de 2005, que se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da presente publicação no *Diário da República*, o projecto de Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — instalações).

Quaisquer sugestões ou observações, deverão ser dirigidas ao Gabinete de Assessoria Jurídica, devidamente fundamentadas, mediante requerimento endereçado para a Rua de Fernando Sousa, 2, 2840-515 Seixal.

Projecto de Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes — Instalações).

Nota justificativa

Considerando que no concelho do Seixal existem inúmeros edifícios de habitação multifamiliar, assim como edifícios de grande porte afectos a utilizações comerciais e de prestação de serviços, que utilizam meios mecânicos de elevação, aos quais a lei impõe que sejam efectuadas inspecções;

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, a competência para a fiscalização de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes passou, nos termos do artigo 7.º para as câmaras municipais;

Considerando que as câmaras municipais podem definir, mediante a celebração de contrato ou por via de regulamento municipal, as condições de prestação de serviços pelas entidades inspectoras reconhecidas pela Direcção-Geral da Energia;

Considerando que compete aos órgãos municipais competentes fixar o valor das taxas devidas pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras inspecções (designadamente extraordinárias);

Considerando que deve agir-se por antecipação aos problemas, de acordo com o objectivo de alcançar uma política de excelência no serviço municipal, importa estabelecer regras adequadas para a execução de inspecções;

Assim, no exercício da competência que a lei comete à Câmara Municipal do Seixal, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, actualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de Regulamento, o qual deverá ser submetido à apreciação pública durante o período de 30 dias úteis, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo a sua publicação ser efectuada no *Diário da República*, edital e *Boletim Municipal*.

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o regime transitório aprovado na reunião ordinária da Câmara realizada a 9 de Julho de 2003, com o n.º 321/2003-CMS, depois ratificado em sessão da Assembleia Municipal ordinária de 30 de Setembro de 2003.